

Portaria DIR nº 679/2016

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

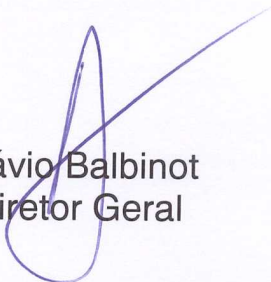
Aprova o Regulamento do Crédito Educativo (CredIES Cesusc) para os alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade Cesusc.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Crédito Educativo (CredIES Cesusc) para os alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade Cesusc.

Publique-se,
Cumpra-se.



Flávio Balbinot
Diretor Geral

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES CESUSC – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CESUSC – FUNDACRED
2017/1**

Art. 1º. O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA, entidade mantenedora da FACULDADE CESUSC, por meio do Convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos Cursos de Graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “CONCLUIR”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

Art. 3º. O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), observando os requisitos a seguir:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- V – Não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VII – Se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado;
- VIII – Comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários-mínimos, com vigência nacional.

Art. 4º. O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- e) Comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone, com vencimento nos últimos 60 dias);

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal:

Situação das Declarações IRPF
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>),

mais os 3 (três) últimos contracheques (holerites) ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% (trinta por cento) da soma dos valores das notas fiscais.



Obs. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DAS VAGAS PARA CRÉDITO

Art. 5º. Serão disponibilizadas 135 (cento e trinta e cinco) vagas para o **CredIES CESUSC** a alunos, ingressantes e veteranos, de todos os Cursos de Graduação, preenchidas segundo critério de ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) que em atenção ao número de vagas, precedam ao “ENVIAR” o formulário de inscrição, distribuídas conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único: A relação de vagas disponíveis, por Curso, poderá sofrer alterações semestrais.

CURSO	VAGAS DISPONÍVEIS PARA CREDIES CESUSC
DIREITO	18 VAGAS
PSICOLOGIA	2 VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	10 VAGAS
TECNOLOGIA DE DESIGN DE INTERIORES	15 VAGAS
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	15 VAGAS
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25 VAGAS
TECNOLOGIA EM MARKETING	25 VAGAS
TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	25 VAGAS

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º. A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios, observando-se o número de vagas e os Cursos para os quais o benefício estará disponível:

- I – Estar em situação financeira regular junto à **FACULDADE CESUSC**. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **FACULDADE CESUSC**, poder público, ou entidade privada;

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

III – Apresentar histórico escolar do último período cursado;

IV – Apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;

V – Observar os prazos estabelecidos para a contratação;

Parágrafo Único: O **CredIES CESUSC** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **FACULDADE CESUSC** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º. O crédito concedido corresponderá ao valor de até 50% das parcelas autorizadas pela IES.

Parágrafo Único: Descontos eventualmente concedidos, pela **FACULDADE CESUSC**, incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

DO CONTRATO

Art. 8º. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso, com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º. A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001



III – O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FACULDADE CESUSC** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10º. Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

- I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III – Desistência ou abandono do curso;
- IV – Não-apresentação de histórico escolar;
- V – Conclusão antecipada do curso;
- VI – Transferência de instituição de ensino;
- VII – Inadimplência da parte não financiada;
- VIII – Óbito do(a) beneficiário(a);
- IX – Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo Único: O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui a autorização, o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação (MEC) (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.



Art.12º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA – CESUSC.**

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

e-mail: contratos@fundacred.org.br

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)

